

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2014

*Dispõe sobre prazo para adequação dos Médicos do Trabalho à Norma Regulamentadora n.º 04 – SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho .*

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, **resolve**:

Art. 1º Conceder 3 anos de prazo para que os Médicos do Trabalho integrantes do SESMT atendam os requisitos de formação e registro profissional em conformidade com o disposto pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do item 4.4.1 da NR4, com redação dada pela Portaria nº 590, de 28 de abril de 2014.

Parágrafo Único: Até que o prazo indicado neste artigo seja expirado, poderá atuar no SESMT o Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DIAS**